



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institucionalização e regimento do Laboratório Didático Multiusuário de Informática, do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012166/2022-71;
- Parecer 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1148614);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189418);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189420);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a institucionalização do Laboratório Didático Multiusuário de Informática, do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204222** e o código CRC **C2F9D7C5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 489/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MULTIUSUÁRIO DE INFORMÁTICA DO NÚCLEO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TÍTULO I

DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MULTIUSUÁRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E GESTÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) tem como principal objetivo prover aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao NUCSA recursos de informática, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O laboratório poderá ser utilizado pelos servidores e discentes da UNIR para:

I - desenvolvimento de projetos;

II - atividades de ensino, extensão e as relacionadas aos grupos de estudo;

III - grupos de pesquisa e as relacionadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

V - o Programa Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

VI - Programa de Educação Tutorial (PET).

Parágrafo único. A utilização do laboratório ocorrerá por meio de agendamento, via formulário eletrônico, de preferência, com 2 (dois) dias de antecedência, conforme orientação disposta no site do NUCSA.

Art. 3º A gestão do laboratório, quando inexistente técnico com qualificação específica, cabe à Secretaria Centralizada do Núcleo, a qual deverá processar os pedidos de agendamento e zelar pela boa utilização do espaço.

Art. 4º Os pedidos de utilização estão sujeitos à prévia análise da unidade responsável pelo espaço e o deferimento será analisado por ordem cronológica das solicitações.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA

Seção I

Da utilização do espaço

Art. 5º O laboratório será preferencialmente utilizado para realização de atividades de ensino dos cursos do NUCSA, mas poderá ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UNIR.

Art. 6º Cabe ao usuário zelar pelo equipamento e informar qualquer tipo de falha ao servidor responsável pelo laboratório, por meio do Formulário de Comunicação de Problemas disponível no site do NUCSA, além de responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pelos pedidos de utilização do laboratório assumem, automaticamente, a responsabilidade concorrente em situações previstas no supracitado artigo.

Art. 7º O professor que desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume, automaticamente, a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, dos materiais e equipamentos, orientando-os conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 8º As necessidades de manutenção de equipamentos no laboratório, detectadas por qualquer professor usuário, deverão ser repassadas à secretaria responsável do laboratório para as devidas providências.

Parágrafo único. Ao término das atividades, o professor responsável deve solicitar aos estudantes que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos corretamente e que mantenham o ambiente limpo.

Art. 9º É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamento.

Art. 10. O discente, devidamente matriculado em um dos cursos do NUCSA, poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades de ensino, desde que previamente autorizadas e agendadas pelo formulário disponível no site.

Seção II

Das restrições aos usuários do laboratório

Art. 11. É vedado aos usuários dos laboratórios:

I - Instalar ou remover softwares de qualquer natureza, sem autorização da unidade responsável;

II - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;

III - Retirar equipamentos ou mobiliários, sem autorização da unidade responsável;

IV - Deixar arquivos pessoais gravados nos discos dos computadores;

V - Navegar em sites com conteúdo erótico e/ou pornográficos, hacker, proxys, bate-papo (Chat), ICQ, MSN, blog's em geral;

VI - Consumir bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;

VII - Utilizar o laboratório para fins exclusivamente pessoais, profissionais ou como sala de estudo;

VIII - Permitir o uso do laboratório por pessoas estranhas à UNIR, exceto em atividades de extensão que as englobe ou outra atividade sob a supervisão de servidor da Universidade.

Seção III

Da manutenção de equipamentos e instalação de software

Art. 12. Somente servidores da Diretoria de Tecnologia Informação (DTI) da UNIR têm competência para:

I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade;

III - Instalar software e/ou hardware.

Art. 13. Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para as Chefias de Departamento, para a devida aprovação.

§1º Na comunicação interna, deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.

§2º A Chefia de Departamento solicitará à DTI que faça a instalação do software com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias).

Seção IV

Da aquisição de equipamentos

Art. 14. Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte das unidades acadêmicas do NUCSA deve ser enviada ao NUCSA, com a devida justificativa, que analisará o pedido e realizará a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual.

Art. 15. Os programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para a Direção do NUCSA para

análise e autorização de uso, após parecer da DTI.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Laboratório Didático Multiusuário de Informática do NUCSA localiza-se nas dependências do Campus de Universitário José Ribeiro Filho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 17. O horário de funcionamento do laboratório será definido por meio de Portaria emitida pela Direção do NUCSA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da UNIR.

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo diretor do NUCSA.